



PROCESSO N.º 1494/03

PROTOCOLO N.º 5.707.280-6/03

PARECER N.º 189/04

APROVADO EM 05/05/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL ITAGIBA FORTUNATO – ENSINO  
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade  
Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: GLACI THEREZINHA ZANCAN

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2937/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 355/04 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual a Diretora da Escola Estadual Itagiba Fortunato – Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, jurisdicionada ao NRE de Cascavel, solicita a autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do início do ano de 2004.

Este processo foi baixado em diligência em 11 de fevereiro de 2003, para que a Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED se pronunciasse através do competente Parecer.

A instituição apresenta justificativa para a implantação do curso na folha 15-CEE:

*“Após uma pesquisa realizada na Escola Estadual Itagiba Fortunato, com alunos da IV Etapa do Ensino Fundamental e a comunidade local, os mesmos foram unânimes em citar a necessidade de continuarem ou retornarem seus estudos em tal estabelecimento.*

*Tendo em vista a dificuldade da população local em deslocar-se a outros estabelecimentos de ensino, faz-se necessário em nossa comunidade escolar a implantação gradativa do ensino médio (EJA) noturno(...)”*

A matriz curricular apresenta carga horária total de 1440 horas-aula, (cf. fl. 30-CEE).



PROCESSO N.º 1494/03

O NRE de Cascavel, diante da existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas emitiu laudo técnico favorável a autorização do curso em pauta (cf. fl. 171).

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o Parecer n.º 355/04 da CEF/SEED, opinamos pela concessão da autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Deliberação n.º 8/00 – CEE, retroativo a partir do início do ano letivo de 2004, de forma gradativa, na Escola Estadual Itagiba Fortunato – Ensino Fundamental, do Município e NRE de Cascavel mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A autorização terá validade por 2 (dois) anos, retroativo a partir do início do ano letivo de 2004.

O processo deverá ser encaminhado à SEED, para acompanhamento da execução da proposta pedagógica e da matriz curricular.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de maio de 2004.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de maio de 2004.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1494/03

**ANEXO I**